DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4318/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 3.281,20 (Três Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos),** tem por finalidade quitar a contratação de serviços para manutenção, conservação e construção de jazigos no Cemitério Municipal e manutenção do Centro de Convivência do Idoso - CCI, conforme segue:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Cristina Aparecida Canola de Abreu	5249/2024	R$ 1.999,20
Rafael Antonio Rodrigues	5251/2024	R$ 650,00
Paulo Aparecido de Oliveira	5250/2024	R$ 632,00

a) A manutenção do Cemitério Municipal se faz necessária, por se tratar de um espaço muito importante, que colabora para a preservação da memória familiar e coletivda e o Centro de Convivência do Idoso – CCI, local onde realizamos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 15 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871 Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871 Dados: 2024.08.16 11:18:03 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 4318/2024

6/12

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-274 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE **QUEBRA DE** ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4316/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **incisos** II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 95,20 (Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos)**, **vencimento 15/08/2024**, a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	EMPENHO	VALOR
Belmiro Gomes de Morais	5305/2024	R$ 95,20
TOTAL		R$95,20

a) Os serviços de manutenção de veículos contribuem para o bem estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na ordem de saúde pública, pois são veículos utilizados na limpeza urbana e também no bem estar da população, sendo utilizados para manutenção de estradas rurais.

Torrinha, 15 de Agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.16 11:22:51 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

Processo: 4316/2024

13/19

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de R$**521,34 (quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), vencimento em 15/08/2024**, a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR SEGURO DE AUTOMÓVEIS	EMPENHO	VALOR
Porto Seguro Cia de Seguros	5140/2024	R$ 521,34
TOTAL		R$ 521,34

a) Os serviços de seguro de veículos r contribuem para a segurança e bem-estar dos alunos que utilizam o transporte no trajeto até a escola.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar.

Torrinha, 15 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.16 11:23:21 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 4326/2024

6/11

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 5.259,80 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) vencimento 15/08/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR DIARISTA ATIVIDADES DE PAISAGISMO	EMPENHO	VALOR
Paulo Roberto Pereira	5241/2024	R$1.832,60

FORNECEDOR DIARISTA E SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	EMPENHO	VALOR
Celma Marilda Fernandes	5239/2024	R$1.618,40
FORNECEDOR DIARISTA E SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	**EMPENHO**	**VALOR**
Pedro Gonçalves dos Santos	5240/2024	R$1.808,80

TOTAL		R$ 5.259,80

a) Os serviços de conservação urbana e rural e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público, inclusas as unidades escolares do município.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar e conservação das unidades escolares.

Torrinha, 15 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.16 11:23:48 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 4306/2024

6/12

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de R$**6.278,93 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), vencimento em 15/08/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	EMPENHO	VALOR
Daniela Facheti Alves	1501/2024	R$ 2.544,48
Daniela Facheti Alves	3644/2024	R$ 932,85

FORNECEDOR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	EMPENHO	VALOR
Everton Imiani	5290/2024	R$ 2.801,60

TOTAL	R$ 6278.93

a) Os serviços de transporte escolar oferecem segurança e bem-estar no trajeto compreendido entre a residência dos estudantes e a unidade escolar. Assim como a conservação e manutenção dos bens imóveis oferece melhor desempenho do produto aqueles que fazem uso.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar.

Torrinha, 15 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.16 11:24:31 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 4343/2024

6/12

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4324/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 618,80 (seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos), vencimento 15/08/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR CONSERVAÇÃO URBANA E RURAL	EMPENHO	VALOR
BELMIRO GOMES DE MORAIS	5304/2024	R$ 618,80
TOTAL		R$ 6180,80

a) Os serviços de conservação urbana e rural e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na ordem de saúde pública, controle e manutenção predial e controle de vetores de doenças.

Torrinha, 15 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.16 11:25:06 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4252/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 16.691,85 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), vencimento 15/08/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR CONSERVAÇÃO URBANA E RURAL	EMPENHO	VALOR
ANTONIO CARLOS GARCIA	5246/2024	R$ 1.999,20
ANTONIO DOS SANTOS MEDRADO	5245/2024	R$ 1.999,20
BENEDITO TADEU DE CAMPOS	5242/2024	R$ 3.044,70
CARLUCIO JOSE SERAFIM	5205/2024	R$ 2.298,85
JOSÉ EDIVALDO MENDES	4461/2024	R$ 150,00
JOSE JAMIL BANZATO	5243/2024	R$ 3.044,70
LUIZ CARLOS GERMANO	5248/2024	R$ 1.999,20
PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA	5247/2024	R$ 1.896,00
RAFAEL ANTONIO RODRIGUES	5244/2024	R$ 260,00
TOTAL		R$ 16.691,85

a) Os serviços de conservação urbana e rural e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

serviços acarretam na ordem de saúde pública, controle e manutenção predial e controle de vetores de doenças.

Torrinha, 13 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.16 11:25:46 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4328/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$8.300,00 (Oito mil e trezentos reais)**

Nº EMPENHO	NOME	VALOR	VENCIMENTO
005362	BRUNO BETTI	R$2.000,00	15/08/2024
005364	BRUNO BETTI	R$1.600,00	15/08/2024
005366	ANDERSON LUIZ CIAVARELLI	R$2.700,00	15/08/2024
005363	RAFAELA DA CRUZ NICOLETE	R$800,00	15/08/2024
005365	ORLANDO HENRIQUE SILVERIO JUNIOR	R$1.200,00	15/08/2024

a) O serviço dos prestadores indicados são executados de forma continua para melhor aperfeiçoamento dos alunos, de modo que a interrupção nos serviços irá gerar um atraso no desenvolvimento das atividades, com risco até mesmo de perca de todo o trabalho desenvolvido até então pelos professores. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: esporte@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço.

Torrinha, 15 de Agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.16 11:26:31 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: esporte@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo:

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, conforme mostra na tabela abaixo.

Nº EMPENHO	NOME	VALOR	VENCIMENTO
5252/2024	Rafael Antônio Rodrigues	R$780,00	15/08/2024

a) Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviços profissionais, o pagamento do prestador de serviço que realizou a manutenção predial, na finalidade de preservação do prédio público.

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 13 de Agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.16 11:27:53 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Processo: 4255/2024

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4281/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 910,00 (Novecentos e Dez Reais)**, **vencimento 15/08/2024, empenho nº 5231/2024** a favor do RAFAEL ANTONIO RODRIGUES, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) O serviço do MEI RAFAEL ANTONIO RODRIGUES trata-se de manutenção de prédio utilizado para prestação de serviços públicos e é essencial para manter a qualidade dos atendimentos prestados aos munícipes. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 13 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.16 11:28:20 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4280/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 870,80 (oitocentos e setenta reais e oitenta centavos)**, sendo R$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) a favor do BENEDITO TADEU DE CAMPOS; R$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) a favor de JOSE JAMIL BANZATO; R$ 393,20 (trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) a favor de CARLUCIO JOSE SERAFIM, **vencimentos 15/08/2024, empenhos nº 5232,5230 e 5204;** pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) Os serviços do BENEDITO TADEU DE CAMPOS; JOSE JAMIL BANZATO ; e CARLUCIO JOSE SERAFIM tratando-se de limpeza e manutenção de veículos da frota municipal, veículos estes lotados na Central de Ambulâncias. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 13 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.16 11:29:01 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal